



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

A SÍNDROME DA GAIOLA DE OURO E O FEMINCÍDIO

ORIENTANDA : Ellen Praxedes de Sousa

ORIENTADORA: PROFESSORA . M. Helenisa Maria Gomes de
o Neto

GOIÂNIA
2020

ELLEN PRAXEDES DE SOUSA

A SÍNDROME DA GAIOLA DE OURO E O FEMINICÍDIO

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof.^a Orientador^a: M. Helenisa Maria Gomes de o Neto

GOIÂNIA

2020

ELLEN PRAXEDES DE SOUSA

A SÍNDROME DA GAIOLA DE OURO E O FEMINICÍDIO

Data da Defesa: ____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Professora . M. Helenisa Maria Gomes de o Neto Nota

Examinadora Convidada: Professora. Mestre Dra. Eufrosina Saraiva Silva

Imagine uma nova história para sua vida, e acredite nela.

Paulo Coelho
Dedicatória

Dedico este trabalho aos meus pais, e a todas as mulheres vítimas de tal crime.

Agradecimentos

Agradeço primeiramente a Deus, por ter me dado força e sabedoria para que chegasse até aqui, agradeço aos meus pais que sempre me motivaram e apoiaram para que não desistisse.

Aos meus tios Maria do Socorro e Dulciney que me receberam em sua casa para que realizasse esse grande sonho de me formar.

Agradeço a minha orientadora por sempre se manter disponível, e auxiliando na elaboração desse trabalho.

E a todos que direta ou indiretamente me apoiaram nessa jornada.

RESUMO

Feminicídio e a síndrome da gaiola de ouro

O presente trabalho de conclusão de curso tem como objetivo explicitar o contexto de violência há séculos perpetuada contra a mulher e a falta de medidas públicas aptas a combatê-la e relacionar tal violência com a chamada síndrome da gaiola de ouro. Ao fazê-lo, visa trazer à baila a discussão sobre a questão da tipificação do feminicídio e sua necessidade, elucidando seu conceito, bem como a forma que se utilizará tal tipificação. Tal trabalho se faz indispensável ao reconhecer que existe uma cultura que subjuga a mulher e nega-lhe direitos fundamentais básicos como o direito à vida, ao calar-se frente a essa máxima violência contra a mulher, que é o seu assassinato por questões de gênero. Ainda nesse sentido, é preciso extinguir do pensamento da população que feminicídio

configura-se como “vitimismo” e que se dá em qualquer contexto desde que a vítima seja mulher. É imprescindível que se reconheça a existência dessa cultura patriarcal, bem como se reconheça que as medidas até então adotadas não estão sendo suficientes para proteger as mulheres, ao passo que não evitam que seus direitos humanos sejam violados, sendo esse projeto voltado especialmente às mulheres.

Palavras-Chave: Femicídio. Violência de Gênero. Direitos Humanos das Mulheres.

ABSTRACT

Femicide and gold cage syndrome

The present course conclusion work aims to explain the context of violence perpetuated for centuries against women and the lack of public measures able to combat it. In doing so, it aims to bring up the discussion on the issue of the typification of femicide and its need, elucidating its concept, as well as the way in which such typification will be used. This work is indispensable in recognizing that there is a culture that subjugates women and denies them basic fundamental rights such as the right to life, by shutting up in the face of this maximum violence against women, which is her murder for gender reasons. Still in this sense, it is necessary to extinguish the thought of the population that femicide is configured as "victimism" and that it takes place in any context as long as the victim is a woman. It is essential to be and know the existence of this patriarchal culture, as

well as recognize that the measures adopted so far are not being sufficient to protect women, while they do not prevent their human rights from being violated, and this project is aimed especially at women.

Keywords: Femicide. Gender violence. Women's Human Rights.

SUMÁRIO	1
1 Introdução	11
2 Contexto Histórico e Sociológico do papel da mulher na sociedade	12
2.1 O papel da mulher como um todo	13
2.2 A posição da mulher na sociedade patriarcal	14
2.2.1. Da desigualdade de Gênero	14
3. A violência contra a mulher no Brasil	16
3.1. O que é a Síndrome da Gaiola de Ouro	16

3.2. Dados nacionais sobre a violência contra a mulher.....	16
3.3. Meio de proteção a vítima.....	17
4 Femicídio.....	18
4.1. Origem do femicídio.....	18
4.2. Tipos de Femicídio.....	19
4.2.1. A necessidade da tipificação do femicídio.....	21
5. Conclusão.....	23
6. Referências.....	25

1.INTRODUÇÃO

O assassinato de mulheres por questões de gênero é o ponto máximo de violência perpetuada contra as mulheres ao passo que utiliza da dominação, bem como das relações de poderes existentes que controlam a mulher, lhe colocando em uma posição de vulnerabilidade. A essa violência dá-se o nome de feminicídio. O feminicídio não se confunde com o homicídio resultante da criminalidade comum, pois não basta que a vítima seja mulher para que este se configure, sendo requisito que sua motivação seja o ódio ou desprezo pelo gênero feminino, ou seja, é a morte de mulheres pela condição de serem mulheres, possuindo motivação e contextos específicos. Representa, dessa forma, a máxima representação da cultura patriarcal e machista existente na sociedade.

Tal crime é comumente praticado por maridos, ex-maridos, companheiros, excompanheiros, amantes, namorado ou ex-namorado, pai e até irmãos, sendo até então reduzido pelo sistema judiciário e pela mídia a mero “crime passional” ou “homicídio privilegiado” quando o autor do crime age sob forte emoção, motivado por alguma atitude da vítima, visão que não deve se manter em face de tamanha violência.

2.CONTEXTO HISTÓRICO E SOCIOLÓGICO NO DO PAPEL DA MULHER NA SOCIEDADE.

Para entender a importância do papel da mulher na sociedade, é necessário ter uma pequena visão da mesma na história da humanidade. A incumbência da mulher na reprodução da espécie a favoreceu para que a levasse então a subordinação ao homem, ela era considerada mais vulnerável e incompetente para assumir o cargo de chefia da família. O homem por sua vez por possuir uma força física maior e autoridade, assumia então o poder na sociedade, diante disto surgia então a sociedade patriarcal, instituída pelo poder do homem, sendo denominado como o então “chefe de família”.

Mulheres e homens ao longo da história da humanidade desempenhavam papéis sociais diferentes, segundo a Sociologia o papel social trata-se das funções e atividades exercidas pelo indivíduo em sociedade, principalmente ao desempenhar suas relações sociais ao viver em grupo. A vida social pressupõe expectativas de comportamentos entre os indivíduos, e dos indivíduos consigo mesmos, essas funções e esses padrões comportamentais diferenciam conforme diversos fatores, como classe social, posição na divisão social do trabalho, grau de instrução, credo religioso e, principalmente o sexo.

Dessa forma, as questões de gênero dizem respeito às relações sociais e aos papéis sociais desempenhados conforme o sexo do indivíduo, sendo o papel da mulher o mais estudado e discutido dentro dessa temática, haja vista a desigualdade sexual existente com prejuízo para a figura feminina.

Assim, enquanto o sexo da pessoa está ligado ao aspecto biológico, o gênero (ou seja, a feminilidade ou masculinidade enquanto comportamentos e identidade) trata-se de uma construção cultural, fruto da vida em sociedade. Ou seja, as coisas de menino e de menina, de homem e de mulher, podem variar temporal e historicamente, de cultura em cultura, conforme convenções elaboradas socialmente. Diante disso a desvalorização da mulher, embasando em sua diferença sexual, a colocava como um ser inferior, como consequência disso, no decorrer dos anos, estabeleceu que o espaço doméstico pertencia a mulher, enquanto o ambiente público pertencia ao homem.

Após um longo período de opressão e discriminação, a passagem do século XIX para o XX ficou marcada pelo recrescimento do movimento feminista, o qual ganharia voz e representatividade política mais tarde em todo o mundo na luta pelos direitos das mulheres, dentre eles o direito ao voto, essa luta pela

cidadania não seria fácil, no qual foi levada por anos. Prova disso está no fato de que a participação do voto feminino é um fenômeno também recente para a história do Brasil.

Embora a proclamação da República tenha ocorrido em 1889, foi apenas em 1932 que as mulheres brasileiras puderam votar efetivamente. Esta restrição ao voto e à participação feminina no Brasil seriam consequência do predomínio de uma organização social patriarcal, na qual a figura feminina estava em segundo plano.

2.1 O papel da mulher como um todo

É possível perceber, que de modo assustador, o papel da mulher não mudou excessivamente, como na educação, no lar, como mãe, na rua, na política e em relação até mesmo ao próprio corpo.

Durante o período Colonial brasileiro, a educação da mulher era efetuada em casa, e tudo o que era considerado essencial no aprendizado era como ser uma boa esposa, mãe, e zelar do lar. Somente em 1863 que foi fundada a primeira escola feminina, no qual era direcionada apenas para meninas de famílias ricas. O que era aprendido em casa, passou a ser instruído na escola. Somente os homens eram autorizados a estudarem cálculo, para as mulheres somente incluíam aulas de português, costura, artes manuais e afazeres domésticos, em 1875 houve a autorização que as mulheres podiam se profissionalizar em magistério, mas somente os homens possuíam o direito ao ensino superior.

Durante o período da Revolução Industrial Brasileira, grande parte das mulheres não trabalhavam fora de casa, esse episódio mudou com a chegada das fábricas têxteis, em que foi significativo para a autonomia feminina, embora as condições de trabalho tenham sido precárias, pouco a pouco com a chegada das mulheres nas fábricas elas passaram a ter uma vida profissional e desprender-se do lar. Nitidamente diferente do que na Idade Média em que as

mesmas tinham o papel apenas em procriação, e as que não serviam para serem esposas ou mãe condiziam apenas para satisfação carnal, a mulher era submissa quanto à figura patriarcal da casa.

Segundo Engels (1997, p.75)

A mulher foi degradada, convertida em servidora, em escrava do prazer do homem e em mero instrumento de reprodução. Esse rebaixamento da condição da mulher, (...) tem sido gradualmente retocado, dissimulado, e em alguns lugares, até revertido de formas mais suaves, mas de modo algum eliminado.

O papel da maternidade sempre foi como o ideal da mulher, o caminho da plenitude e realização da feminilidade, em que era associado a um significado de renúncia e sacrifícios prazerosos, desta forma ela aceitou o papel de boa mãe, com dedicação em tempo integral e responsabilidade pelo espaço privado, a maternidade se configurou ao longo da história como a única função social relevante, desta forma ser mãe condizia em pertencer a uma classe especial, possuir um lugar de estima importância dentro da sociedade.

No início do século XVI, Portugal havia acabado de descobrir o Brasil, assim sendo os colonizadores que estabeleciam as diretrizes, portanto a liberdade feminina era restrita, de maneira mais totalitarista pelos patriarcas, que a enxergavam como uma propriedade. Somente as pessoas de baixa classe e os senhores dos lares eram aqueles que se encontravam nas ruas, assim sendo fica evidente que a rua era considerada como um ambiente masculino, por esse motivo até hoje mulheres sofrem violência, quando expostas a espaços que não seja o seu lar, em razão disso são vistas como um seres oportunos a suportarem qualquer tipo de assédio.

2.2 A posição da mulher na sociedade patriarcal

Vive-se hoje em uma sociedade conservadora e patriarcal, o patriarcado é compreendido como um conjunto ideológico autoritário, que impõem regras de forma indiscutível, que tem como finalidade manter uma verdade absoluta o conjunto de conceitos e valores nos quais se inspira.

O termo tem por definição as diferenças fundamentais, associadas e simbólicas entre homens e mulheres, posicionando a mulher como submissa, sendo essa a forma de organização social utilizada pelo patriarcado.

De acordo com Lins, (2011, p. 42)

O patriarcado é um sistema autoritário tão bem-sucedido que se sustenta porque as pessoas subordinadas ajudam a estimular a subordinação. Ideias novas são geralmente desqualificadas e tentativas de modificação dos costumes são rejeitadas explicitamente, inclusive pelas próprias mulheres, que, mesmo oprimidas, clamam pela manutenção de valores conservadores. A abrangência da ideologia de dominação é ampla. Partindo da opressão do homem sobre a mulher, a mentalidade patriarcal se estende a outras esferas da dominação.

Na sociedade patriarcal, a mulher foi e continua sendo a vítima de inúmeras formas de desigualdades e discriminações. Destinava-se a mulher o cumprimento e a procriação, a mesma teria de exercer modos que comprovassem à passividade, à submissão, à delicadeza, e a nitidez de sentimentos, sendo exemplo de princípios e bons costumes.

Neste sentido, pode-se compreender que a concepção da diferença entre homens e mulheres, o qual resulta na complementação dos conceitos de denominação e fragilidade, além do que demonstrar uma visão moralista em que o homem condiz ao convívio social e também ao prazer sexual, na esfera pública.

2.2.1 Da desigualdade de Gênero

Os conceitos do termo Gênero surgiram de discussões no âmbito das ciências sociais estimuladas por teóricas feministas que tinham por objetivo desestruturar os papéis masculinos e femininos obrigatórios por questões biológicas, determinando a esfera pública para o masculino e a privada para o feminino, sendo essa a primeira maneira de apoiar as relações de poder.

Segundo Scott (1995, p.86-88)

Gênero é um elemento constitutivo das relações sociais, baseado em diferenças percebidas entre os sexos (...) Entretanto, minha teorização de gênero está na segunda parte: gênero como uma forma primária de significação das relações de poder. Talvez fosse melhor dizer que gênero é um campo primário no qual ou através do qual o poder é articulado (...)

É fundamental que se faça uma distinção entre sexo, esse entendido através das diferenças biológicas entre mulheres e homens e gênero, entendido como concepção e determinação social de características e comportamentos femininos e masculinos, com finalidade de que se evite acreditar que ambos podem ser usados como sinônimos por caracterizarem a mesma coisa, quando tal fato não ocorre.

O conceito de gênero e nesse sentido, a função da divisão homem e mulher, é realizada através de imposições sociais em que são feitas a partir do instante que descobre o sexo do bebê, sendo, desse modo ligado ao sexo, porém não lhe sendo idêntico e que é baseando disso que se dá a mulher a posição de ser inferior, tratando então de uma construção social.

Para Gomes, (2008, p. 239)

gênero se refere a atributos culturais associados a cada um dos sexos, (...) estruturando-se como construção cultural e produzindo efeitos para a produção/reprodução/modelação de ser homem e ser mulher em dada sociedade.

Já para Scott, (1995, p. 75-76)

O termo 'gênero' é utilizado para designar as relações sociais entre os sexos. Seu uso rejeita explicitamente explicações biológicas, como aquelas que encontram um denominador comum, para diversas formas de subordinação feminina, nos fatos de que as mulheres têm a capacidade para dar à luz e de que os homens têm uma força muscular superior. Em vez disso, o termo 'gênero' torna-se uma forma de indicar 'construções culturais' –a criação inteiramente social de ideias sobre os papéis adequados aos homens e às mulheres. Trata-se de uma forma de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas de homens e de mulheres. 'Gênero' é, segundo esta definição, uma categoria social imposta sobre um corpo assexuado. Com a proliferação dos estudos sobre sexo e sexualidade, 'gênero' tornou-se uma palavra particularmente útil, pois oferece um meio de distinguir a prática determina diretamente a sexualidade.

Com base nisso, é notável a formação de uma hierarquia, em que coloca a mulher como submissa. Tal hierarquização, que posiciona o homem como um ser superior e dominante em relação a mulher, permite que o homem entenda que pode apossar dos corpos e das vidas das mulheres como se fossem sua

propriedade e impendem o avanço das mesmas, já que são levadas à dominação e à discriminação.

A partir do entendimento do termo gênero e da sua consequente hierarquização, infinitas são as violências que afetam as mulheres, não se restringindo apenas a violência física, mas também a emocional, financeira, psicológica, sexual e várias outras, tanto no meio público como no privado. Percebe-se então que é o sistema patriarcal com a sua hierarquização e manutenção de gênero, o grande culpado e conservador da discriminação das mulheres na sociedade.

3.A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL

No Brasil, a violência contra as mulheres é um problema histórico, construído com base em tradições que reforçam a desigualdade e a submissão das mulheres em relação aos homens.

Nas últimas décadas, no entanto, a sociedade civil passou a exigir o fim das violações e o respeito ao direito das mulheres. O movimento feminista teve papel fundamental nessa luta, tanto na atuação direta com o poder público, como na sensibilização da sociedade. Apesar de o Brasil ainda ser um dos países que mais possui assassinato de mulheres no mundo, essas mobilizações permitiram importantes avanços na luta pelo fim da violência contra a mulher no Brasil.

Em 1994, o Brasil assinou o documento da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, também conhecida como Convenção de Belém do Pará. Este documento define o que é violência contra a mulher, além de explicar as formas que essa violência pode assumir e os lugares onde pode se manifestar. Foi com base nesta Convenção que a definição de violência contra a mulher constante na Lei Maria da Penha foi escrita.

Vale destacar que em A Constituição Federal de 1988 trouxe o princípio da Igualdade entre homens e mulheres, além de estabelecer em seu artigo 226, § 8º, que “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

3.1 O que é a síndrome da Gaiola de Ouro

O termo síndrome da gaiola de ouro surgiu como intuito de demonstrar que a violência contra a mulher a confina em uma gaiola. Enfatizando as diversas maneiras dos relacionamentos de mulheres que estão em um alto status social e que dessa forma não conseguem abandonar seus relacionamentos. Esta síndrome refere-se a ciclo de violência doméstica que é a violência psicológica, cativo emocional, relacionamento abusivo, dentre outros, que se manifesta quando o companheiro passa a ver a mulher como um enfeite ou um mero adereço para um relacionamento de fachada, privando-a então de impor a própria direção de vida.

3.2 Dados Nacionais sobre a violência contra a mulher

De acordo com o site Metrôpoles o relatório global 2019 da ONG internacional, define que há uma epidemia de violência doméstica no Brasil.

Com dados apurados no começo de 2018, o documento denuncia que há mais de 1,2 milhão de casos de agressões contra mulheres pendentes na Justiça brasileira.

A ONG considera que apesar de a lei Maria da penha ser umas das mais avançadas do mundo ela não está sendo aplicada com a eficácia necessária e alerta para a escalada do abuso doméstico não notificado. Em 2017, 4.539 mulheres morreram no Brasil, de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança

Pública, e, dentre essas mortes, 1.333 homicídios foram tipificados como feminicídio. O número real é, provavelmente, maior, uma vez que a polícia não registra como feminicídio os casos nos quais a motivação não está clara.

Desde que a Lei do Feminicídio (13.104/15) entrou em vigor, em 2015, o número de casos registrados pela Segurança Pública aumentou 62,7%. Segundo a lei, o feminicídio prevê situações em que a vítima é morta em decorrência de violência familiar ou doméstica. Também é feminicídio se o assassinato ocorrer por discriminação ou menosprezo ou à condição de mulher.

Segundo dados do 13º anuário Brasileiro de Segurança Pública, os dados do feminicídios corresponderam a 29,6% dos homicídios dolosos de mulheres em 2018. Foram registrados 1.151 casos em 2017 e 1.206 em 2018, um crescimento de 4% nos números absolutos.

No último ano, 536 mulheres foram vítimas de agressão física, por hora, no Brasil. Dezesesseis milhões de brasileiras sofreram algum tipo de violência e 59% da população afirmaram ter visto uma mulher ser agredida física ou verbalmente em 2018. Das que têm entre 16 a 24 anos, 66% sofreram algum tipo de assédio nos últimos 12 meses. Os dados do estudo Visível e Invisível — A vitimização de mulheres no Brasil — 2ª Edição, realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública com o Instituto Datafolha, mostram que a mulher brasileira vive sob risco constante de violência.

O estudo também aponta que no último ano, 76,4% das mulheres que sofreram violência afirmaram que o agressor era alguém conhecido. A pesquisa do Jornal DataFolha dos locais e tipos de violência que as mulheres mais sofreram no ano 2018.

Local em que sofrem violência:

42% em casa

29% na rua

8% na internet

8% no trabalho

3% no bar/balada

Tipo de violência:

- » 21,8% (12,5 milhões de mulheres) — ofensa verbal, como insulto, humilhação ou xingamento
- » 9% (4,7 milhões) — empurrão, chute ou batida (536 por hora)
- » 8,9% (4,6 milhões) — toque ou agressão por motivos sexuais (9 por minuto)
- » 3,9% (1,7 milhão) — ameaças com faca ou arma de fogo
- » 3,6% (1,6 milhão) — espancamento ou tentativa de estrangulamento (3 por minuto)

Estima-se que os dados de violência contra a mulher sejam maiores do que apontam as estatísticas. Isso porque, muitas mulheres deixam de denunciar seus agressores, por medo, dependência material e emocional ou vergonha.

É importante ressaltar que, ao abrir os dados sobre a violência contra as mulheres, verifica-se um quadro ainda mais grave para as mulheres negras. Essas diferenças são resultados dos processos históricos de escravidão que estruturaram a sociedade brasileira e do racismo, que ainda é determinante nas relações sociais.

3.3 Meios de proteção a vítima

A aprovação de leis especiais sobre violência baseada no gênero apresenta-se como uma estratégia dos movimentos de mulheres e de feministas presentes em vários países, e busca o reconhecimento de direitos para mulheres em situação de violência.

Pasinato (2015, p. 1) disserta sobre as medidas de proteção a mulher vítima de violência

Este processo de mudanças legislativas tem seus avanços registrados particularmente a partir da década de 1990 no contexto de duas importantes convenções internacionais de direitos das mulheres: a Conferência para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres–CEDAW (1979) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará (1994). Além das Conferências Internacionais de Direitos Humanos (Viena, 1993), População (Cairo, 1994), Mulheres (Beijing, 1995) que colocaram em relevo os

direitos das mulheres como direitos humanos e as estratégias para seu reconhecimento e promoção.

A lei Maria da Penha é uma das medidas adotadas no Brasil, a história de Maria da Penha e a recomendação da OEA transformaram-se na Lei 11.340/06, a Lei Maria da Penha, que apresenta um rol de medidas protetivas à mulher, como deter o agressor para proteger a segurança pessoal da vítima, inclusão da vítima em programas assistenciais, a garantia ao registrar a prática de violência à autoridade policial, e também o requerimento de “separação de corpos e alimentos, vedação do agressor em se aproximar da vítima e seus familiares ou que seja proibido de frequentar determinados lugares.

Diante da fragilidade da proteção da mulher pelas medidas protetivas presentes na Lei Maria da Penha e da contínua existência dos casos de violência de gênero, manifestou-se a necessidade de ampliação da proteção legislativa. Dessa maneira, criou-se a Lei nº 13.140/2015, conhecida como Lei do Femicídio, responsável por promover alteração no artigo 121 do CP, prevendo o feminicídio como circunstância qualificadora e inserindo causas de aumento de pena no crime de homicídio.

Diante disso, é notável que a tipificação do feminicídio constitui avanço, visto que a alteração legislativa possibilita à sociedade uma maior visibilidade da reprovação da conduta delitiva, ou seja, demonstra que a conduta não deve ser repetir e, se ocorrer, o Estado vai punir os responsáveis. Além disso, a inclusão da referida qualificadora pode funcionar como um meio preventivo do crime, haja vista o temor que a penalidade consequente pela incidência no tipo pode causar ao transgressor.

4.FEMINICÍDIO

A violência contra as mulheres não é uma novidade da sociedade contemporânea. Há vários séculos a violência contra as mulheres tem sido institucionalizada, ignorada ou minimizada por parte das autoridades governamentais e jurídicas competentes.

Durante o século XVI e XVII, por exemplo, inúmeras mulheres foram queimadas vivas, sob a acusação de serem bruxas, e ainda hoje, muitos crimes

dessa natureza são minimizados em razão da orientação sexual da vítima, por exemplo, milhares de mulheres são assassinadas brutalmente por serem lésbicas, prostitutas, esposas suspeitas de adultério, mulheres transexuais, entre outros.

No texto da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, ocorrida em 1994, mais conhecida como Convenção de Belém do Pará, entende-se por violência contra mulher “qualquer ato ou conduta baseada em gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”, e abrange assédio sexual, abuso sexual, estupro, mastratos, sequestro, tráfico de mulheres, tortura e prostituição forçada.

Tal crime é inadmissível diante a sociedade moderna, desse modo, quando é causada por motivo de gênero ou sentimentos de posse se torna pior. Desta maneira entende-se o feminicídio como um homicídio de mulheres pela simples condição de ser mulher em que consiste em crime de ódio contra as mesmas, caracterizado como hediondo e abandono por uma história de inferioridade aos homens, é praticado principalmente por parceiros ou exparceiros, que ocorrem em situações abusos no domicílio, intimidação, ameaça, violência sexual, ou em casos em que as mulheres tem menos poder ou recursos que os homens.

4.1. Origem do feminicídio

A origem do termo feminicídio, de acordo com especialistas no assunto, vem da palavra “generocídio”, que define o assassinato de pessoas de um único gênero sexual, sejam homens ou mulheres.

A socióloga sul-africana Diana Russell foi uma das primeiras a utilizar o termo, em 1976, durante um simpósio em Bruxelas, na Bélgica, desta maneira houve a ideia de que a palavra homicídio tem um conceito geral e que seria preciso criar uma definição específica para mulheres a partir da palavra "fêmea". Homicídio de fêmeas virou, então, femicídio. Diana explicou que optou pela palavra fêmea e não mulher uma vez que o femicídio é cometido também

contra crianças e idosas. A análise tinha um viés sociológico e, naquela época, ainda não havia atingido o âmbito da lei.

Em 1992, Diana escreveu o livro "Femicídio: a Política de Matar Mulheres". A obra inspirou a antropóloga e ex-deputada mexicana Marcela Lagarde a criar uma mobilização contra assassinatos de mulheres no México. Mas Marcela modificou o termo: disse que ao traduzir para o espanhol, a palavra perdia a força e propôs o uso de feminicídio que, segundo ela, o "conjunto de delitos de lesa humanidade que contém os crimes e os desaparecimentos de mulheres". Ela também pontuava a negligência do Estado em permitir que esses crimes. O Brasil seguiu Lagarde e adotou essa versão do termo.

A Lei do Femicídio representou um marco importante no ordenamento jurídico brasileiro ao dar visibilidade à violência de gênero seguindo tendência observada desde os anos 1990 na América Latina de caracterizar a violência contra mulheres como um delito específico. A norma inovou ao incluir os assassinatos motivados por discriminação de gênero ou ocorridos num contexto de violência doméstica na lista de crimes hediondos, além de prever a circunstância qualificadora no crime de homicídio. Também contribuiu ao lado da Lei Maria da Penha, para que a violência de gênero deixasse de ser vista como motivo atenuante de penas com justificativas como as de crime passional ou contra a honra e passasse a ser vista como agravante.

4.2 Tipos de Femicídio

O feminicídio se apresenta de diversas formas em se tratando de razão de gênero na prática do homicídio de mulheres. Segundo Patrícia Galvão (2017, p. 21-23), existem razões:

Íntimo - Morte de uma mulher cometida por uma pessoa com quem a vítima tinha, ou tenha tido, uma relação ou vínculo íntimo: marido, ex-marido, companheiro, namorado, exnamorado ou amante, pessoa com quem tem filho (a)s. Não íntimo - Morte de uma mulher cometida por um homem desconhecido, com quem a vítima não tinha nenhum tipo de relação, como uma agressão sexual que culmina no assassinato de uma mulher por um estranho. Infantil - Morte de uma menina com menos de 14 anos de idade cometida por um homem no âmbito de uma relação de responsabilidade, confiança ou poder

conferido pela sua condição de adulto sobre a menoridade da menina. Familiar - Morte de uma mulher no âmbito de uma relação de parentesco entre a vítima e agressor. O parentesco pode ser por consanguinidade, afinidade ou adoção. Por conexão - Morte de uma mulher que está 'na linha de fogo', no mesmo local onde um homem mata ou tenta matar outra mulher.

Além dessas, há razões que envolvem sequestro, tortura e misoginia:

Por prostituição ou ocupações estigmatizadas - Morte de uma mulher que exerce prostituição e/ou outra ocupação – strippers, garçonetes, massagistas ou dançarinas de casas noturnas – cometida por um ou vários homens. Inclui os casos nos quais o(s) agressor (es) assassina(m) a mulher motivado(s) pelo ódio e misoginia que a condição de prostituta da vítima desperta nele(s). Sexual sistêmico - Morte de mulheres que são previamente sequestradas, torturadas e/ou estupradas. Por tráfico de pessoas - Morte de mulheres produzida em situação de tráfico de pessoas. Por contrabando de pessoas - Morte de mulheres produzida em situação de contrabando de migrantes. Outrossim, existem aquelas motivadas por um preconceito de gênero ainda mais forte:

Transfóbico - Morte de uma mulher transgênero ou transexual na qual o(s) agressor (es) a mata(m) por sua condição ou identidade de gênero transexual, por ódio ou rejeição. Lesbofóbico - Morte de uma mulher lésbica na qual o(s) agressor (es) a mata(m) por sua orientação sexual, por ódio ou rejeição. Racista - Morte de uma mulher por ódio ou rejeição de sua origem étnica, racial ou de seus traços fenotípicos. Por mutilação genital feminina - Morte de uma menina ou mulher resultante da prática de mutilação genital.

Assim, a característica comum dessas mortes é que não se tratam de eventos isolados ou excepcionais, mas ocorrem em conexão com outras 311 formas de violência, formando parte de um contínuo de violência que afeta a vida das mulheres de forma cotidiana e que encontram na morte seu desfecho mais extremo.

4.2.1. A necessidade da tipificação do feminicídio

É notável que o Direito Penal por si só não erradica determinada conduta apenas com a sua tipificação. Nessa ótica, deve-se considerar as tendências do Direito Penal Mínimo e os princípios constitucionais de uma discriminação entre homens e mulheres, tendo em mente que a função do Direito Penal Mínimo, conforme esclarece Mello (2014), é a de oferecer proteção aos direitos de todos, objetivando fazer com que se desapareça as diferenças “jurídicas” que existam

Por outra parte, em benefício da postura de tipificação penal, a

morte de mulheres nas mãos de seus companheiros é uma das condutas que têm um maior plus de injusto frente aos delitos comuns, dada a especial vulnerabilidade de suas vítimas. Por outro lado, não podemos deixar os homicídios de mulheres como um crime mais no marco da violência social, pois corremos o perigo de banalizá-lo e dar passo a percepções tais como “foi crime passionai” como normalmente divulgam os meios de comunicação. Fazse necessário erradicar o termo “delito passionai” por ser um conceito misógino, posto ignorar todo o sistema de dominação patriarcal e, portanto, busca seguir mantendo as mulheres subordinadas. (MELLO, 2014) A tipificação do feminicídio dá nome a um problema ignorado por muito

tempo, reconhecendo sua existência, pois, conforme se entende, “o que não tem nome não existe”, lhe dando visibilidade e condições para conhecer a real abrangência desse tipo de delito. Deve-se levar em conta que no Brasil, como na maioria dos países, existe uma fragilidade no sistema judicial, que não costuma apresentar respostas rápidas às tentativas de feminicídio e aos feminicídios consumados.

A cultura machista e patriarcal enraizada na estrutura do Poder Judiciário e as falhas nos serviços oferecidos remetem à um fraco sistema de proteção às vítimas, acrescido ao fato de que os processos são julgados como mais um crime de homicídio comum e sem nenhuma perspectiva de gênero(MELLO, 2014)

A falta de denúncia, quando não ocasionada pelo medo da reação do companheiro ou por dependência econômica, é ocasionada pelo medo que a mulher sente em negligencia e omissão da Justiça, conforme a autor Almeida, 1998, p.114.

Há que se atentar para a morosidade da justiça no julgamento desses crimes como um dos fatores que reforça a impunidade, à medida que deixa tempo suficiente de se escapar a punição; para no caso de homicídio, dentre as quais, a fuga do acusado; a reelaboração contínua da versão dos fatos; reconstrução da vida familiar, convencendo o júri da falta de periculosidade e da acidentalidade do crime; e nos casos de tentativa de homicídio, além das estratégias anteriores, verifica-se o convencimento da vítima para depor a favor do acusado.

A Lei Maria da Penha representa um grande avanço no combate à violência contra a mulher, entretanto apresenta-se como apenas um dos mecanismos possíveis de serem utilizados nesse combate, além de ser

necessário que essa lei seja de fato aplicada, fenômeno que nem sempre se nota no ordenamento jurídico.

Até a tipificação do feminicídio, o homicídio de homens e mulheres eram julgados igualmente, ignorando os contextos de gênero, que abrem um abismo entre esses diferentes assassinatos, pois, com suas motivações opostas, o feminicídio é a violência máxima aplicada contra uma mulher em decorrência de uma sociedade patriarcal que a inferioriza, diferindo-se da criminalidade comum que assola os homicídios masculinos.

Desta forma, argumentos utilizados para fundamentar a necessidade de tipificação do feminicídio consiste em: 1º torna-se visível o assassinato de mulheres motivados por questões de gênero ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher, já que homens não costumam ser assassinados por tais motivos; 2º obrigar o Estado a tomar medidas a fim de coibir essa violência, seja através de políticas públicas voltadas à prevenção e à erradicação da violência contra a mulher, seja atuando de forma eficaz quando não se foi possível evitar o crime, responsabilizando-se em caso de omissão, negligência ou intervenção ineficaz; 3º a facilidade ao acesso à justiça, entrando em acordo com decisões proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos; e 4º por se tratar da perda de uma vida, merece respaldo do Direito Penal.

Tal tipificação se apresenta como uma resposta do sistema penal ao alto índice de violência contra a mulher e como uma forma de diminuí-lo ou até erradica-lo, entretanto é cediço que apenas a utilização da via criminal não é capaz de conter as mazelas que assolam essa sociedade e que essa única medida sozinha não será capaz de mudar a realidade das brasileiras. É necessário que se associe essa medida a práticas voltadas à educação dos órgãos institucionais responsáveis por sua aplicação, bem como à educação da sociedade como um todo, enraizando o respeito que se deve ter à igualdade de gênero e a noção de prevenção e combate à violência contra a mulher.

CONCLUSÃO

O presente trabalho de conclusão de curso debruçou-se sobre a questão do feminicídio, ápice de um ciclo de violência perpetuado contra a mulher, sendo um crime de ódio justificado através de um contexto histórico, cultural e social que inferioriza e a coloca em posição de submissão, que é estimulado pela omissão estatal e pela sua invisibilidade perante a sociedade.

O feminicídio é considerado a instância última do controle do homem sobre a mulher, pois demonstra um controle de vida e de morte, afirmando a condição de posse e igualando a mulher à condição de objeto. A partir da análise proposta pelo dado trabalho buscou-se reforçar a necessidade de tipificação do feminicídio como meio para diminuir e erradicar a violência contra a mulher.

Para tanto, iniciou-se apresentando uma construção histórica da submissão da mulher a partir do conceito de gênero e trazendo exemplos dos papéis sociais desempenhados pelas mulheres ao longo dos tempos como forma de reafirmar a superioridade e dominação masculina.

Posteriormente, a partir da análise de dados, demonstrou-se que a violência contra a mulher não é um problema nacional, mas um problema global, merecendo que a comunidade internacional voltasse seus olhos e buscasse mecanismos capazes de coibir tais práticas, resultando em tratados e convenções internacionais que foram adotados pelo Brasil.

Ao entrar na análise de dados nacionais, debruçou-se para a forma como o Brasil vinha tratando seus casos de violência doméstica e familiar de forma negligente a ponto de merecer reprimenda internacional, fazendo surgir daí um dos principais mecanismos para coibir a violência contra a mulher: a Lei Maria da Penha.

Ao tratar do feminicídio propriamente dito, o presente trabalho mostrou que diversos autores entendem que o Estado também possui culpa quando algum caso resulta em feminicídio, seja porque não ofereceu a devida proteção à mulher, seja porque não lhe garantiu direitos, como o caso de escolher ou não ser mãe. Quando o Estado se omite quando deveria garantir meios para

promover a igualdade entre homens e mulheres, este contribui para o aumento dos casos de feminicídios existentes.

É certo que apenas a tipificação do feminicídio não é medida suficiente se utilizada sozinha. É necessário que existam políticas públicas voltadas para a prevenção e educação da população e das instituições e órgãos judiciais para que a erradicação da violência contra a mulher seja uma realidade cada vez mais possível.

No Brasil, bem como no mundo, cada conquista feminina alcançou-se após duras batalhas e mesmo com a Lei Maria da Penha, o principal mecanismo contra a violência contra a mulher, não se obteve resultados tão significativos, pois tal lei não é aplicada como se deveria. É imprescindível que o sistema judiciário brasileiro se adequa à essa realidade de discriminação e menosprezo à condição de mulher, utilizando de forma adequada os mecanismos colocados à disposição.

O feminicídio, de caráter preventivo e punitivo, se apresenta como a resposta do Estado no reconhecimento da existência desse crime que assola a vida de muitas mulheres buscando-se que essa resposta se dê de forma a diminuir ou erradicar essa máxima brutalidade da violência contra a mulher, que é o homem se achar no direito de tirar a vida dessa.

REFERÊNCIAS

GOMES, Romeu. *A Dimensão simbólica da Violência de Gênero: uma discussão introdutória.* s.l., V. 14, n.2, out 2008.

SCOTT, Joan Wallach. *Gênero: uma categoria útil de análise histórica.* Educação & Realidade. Porto Alegre, vol. 02, n, 2, jul/dez.1995, p. 71-99. Disponível em: < https://archice.org/details/scott_gender>. Último acesso em 22 de abril, 2020.

BRASIL, Código Penal Comentado, 19ª ed.2019 – Saraiva.

ESSY, Daniela Benevides. *A evolução histórica da violência contra a mulher no cenário brasileiro: do patriarcado à busca pela efetivação dos direitos humanos femininos* Conteúdo Jurídico, Brasília -DF: 13 jun 2020. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/50534/a-evolucao-historicadaviolencia-contr-a-mulher-no-cenario-brasileiro-do-patriarcado-a-buscapelaefetivacao-dos-direitos-humanos-femininos>. Acesso em: 01 jun 2020.

MELLO, Adriana Ramos de.

Femicídio: uma análise sócio-jurídica do fenômeno no Brasil. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/wpcontent/uploads/2013/07/ADRIANARAMOSDEMELLO_FEMICIDIO.pdf> Acesso em: 23 set. 2015.

PASINATO, Wânia. **“Femicídios” e as mortes de mulheres** no

Brasil. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332011000200008&script=sci_arttext> Acesso em: 04 junho. 2020

RESOLUÇÃO n° 038/2020 - CEPE

ANEXO I

APÊNDICE ao TCC

Termo de autorização de publicação de produção acadêmica

O(A) estudante Ellen Praxides de Sousa
do Curso de Direito, matrícula 2016800
telefone: (62) 999071503 e-mail ellenpraxides60@pucgoias.edu.br
qualidade de titular dos direitos autorais, em consonância com a Lei n° 9.610
Direitos do autor), autoriza a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS) a disponibilizar o Trabalho de Conclusão de Curso

A síndrome da guarda de rouco
Feminicídio

gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5 (cinco) anos, sob as condições e permissões do documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores especificado (Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som (WAVE, MPEG, MP3), Vídeo (MPEG, MWV, AVI, QT); outros, específicos da área; para fins de divulgação e impressão pela internet, a título de divulgação da produção científica gerada durante a graduação da PUC Goiás.

Goiânia, 23 de novembro de 2020.

Assinatura do(s) autor(es): Ellen Praxides de Sousa

Nome completo do autor: Ellen Praxides de Sousa

Assinatura do professor-orientador: Letícia B. G. de O.

Nome completo do professor-orientador: _____

